



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Processo: 959011

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Exercício: 2014

Município: Belo Horizonte

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Data: 04/10/2017

À Secretaria da Segunda Câmara,

No exercício da competência delegada, por meio da Portaria nº 01/2017, do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, publicada no Diário Oficial de Contas em 20/02/2017, solicito a intimação, via postal, do Sr. Alexandre Kalil, CPF nº 298.531.096-20, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, para que envie a esta Corte, no prazo de **15 (quinze) dias**, os esclarecimentos descritos às fls. 79/80:

1 – Solicita-se ao Município de Belo Horizonte o envio das informações, por meio eletrônico, dos restos a pagar de exercícios anteriores pagos no exercício de 2014, relacionados a Saúde e Educação, e os respectivos comprovantes de pagamento tais como notas fiscais ou documentos equivalentes.

As informações relacionadas aos restos a pagar deverão estar organizadas em planilhas, (uma planilha para saúde e outra para educação) nos formatos “xls” ou “csv”, semelhante ao apresentado pelo município nas PCAs de 2012 e 2013. O detalhamento da planilha é o seguinte:

1. Número do Empenho
2. Órgão/ Unidade Orçamentária
3. Descrição do Empenho
4. Classificação Orçamentária
5. Data do Empenho
6. Fonte do Empenho (conforme utilizado pelo município no SICOM PCA 2014)
7. Valor do Empenho
8. Nº Nota Fiscal ou documento congênere
9. Data do Pagamento
10. Valor pago
11. Fonte do Pagamento
12. Credor
13. Conta Bancária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Os documentos que comprovem os pagamentos dos restos a pagar dos exercícios anteriores no exercício de 2014 deverão estar organizados em ordem cronológica do empenho e no formato “pdf”. Os arquivos contendo os documentos deverão ser organizados por função de governo, saúde e educação. Sendo um arquivo “pdf” para saúde e outro para educação.

2 – Para fins de considerações dos valores de “Outras Baixas” como pagamento realizado, o município deverá esclarecer como executa as despesas (liquidação e pagamento) por meio de Nota de Lançamento Contábil utilizando os arquivos OBELAC e OPS do SICOM cujo os valores repercutem na coluna “Outras Baixas” dos relatórios do SICOM.

Solicito, ainda, seja enviada ao intimado a cópia do documento de fls. 78/80 dos autos.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte - CFAMGBH

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora, em exercício